



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camaplatã@hotmail.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, E CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA

Aos vinte dia do mês de janeiro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede à Praça Izidro Viana s/n", Centro, Piatã, Bahia, neste ato, legitimamente representado por seu presidente **VALMIR ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, C.P.F. nº 422.851.275-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA** com sede na Rua Major Telesphoro Herminio Pereira, nº 245, Loja, Centro, Piatã Ba; portador do CNPJ: 26.843.237/0001-28, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva este contrato a prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga de velocidade 100MB/s, com link dedicado e suporte técnico para atender a demanda dos trabalhos contábeis e administrativos do prédio anexo desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela Dispensa de Licitação nº 04/2022, pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será do dia 13/01/2022 a 31/12/2022.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colocar à disposição do contratado, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: cam arapiata@hotmail.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

1. Apresentar à contratante os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 8.666/93;

2. Indenizar às suas expensas quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento;

4. Instalar o link no prédio do Legislativo Municipal, com garantia mínima de 80% de velocidade dos 3 Mbps contratados;

5. Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação por parte da câmara;

6. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

7. Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos necessários para a boa comunicação entre todos os pontos.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$3.000,00 (Três mil reais) sendo 12 parcelas de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais, cujo pagamento será autorizado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Piaçã**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇÃ**, mediante ordem bancária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camara*piata@hotmail.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal;
Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação;
Fonte de Recurso: 000 – Ordinário Livre

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: cam arapiata@hotmail.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44

PARÁGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratado, em caso de paralização do fornecimento da internet, sem justificativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Piatã/BA. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Piatã (BA), 20 de janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-M ail: cam arapiata@ hotm ail.com /CNP J: 04.243.292/0001-44


CONTRATANTES:


VALMIR ALMEIDA SILVA
Presidente

26.843.237/0001-28
CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA-ME
PÇA. FRANCOLINO XAVIER GOMES, CENTRO
CEP: 46700-000
IBITIARA - BAHIA

CONTRATADO:


CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA
Contratada

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome: Aline Santos Silva Brito CPF: Cl n° 11.935.998-73	Nome:  CPF: 38792912842 Cl n°



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarepiata@hotmail.com / CNPJ: 04.243.292/0001-44*

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Piatã - Ba. Contratada: **CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA** com sede na Rua Major Telesphoro Herminio Pereira, nº 245, Loja, Centro, Piatã Ba; portador do CNPJ: 26.843.237/0001-28. Objeto: fornecimento de internet banda larga de velocidade 100MB/s, com link dedicado e suporte técnico para atender a demanda dos trabalhos contábeis e administrativos do prédio anexo desta casa legislativa. Conforme Dispensa de Licitação nº. 04/2022 – Valor Total R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valmir Almeida Silva
Presidente da Câmara Municipal